



[www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)

**VIDROPORTO S.A.**

**5ª Emissão de Debêntures**

**RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**EXERCÍCIO DE 2023**

## 1. PARTES

<b>EMISSORA</b>	<b>VIDROPORTO S.A.</b>
<b>CNPJ</b>	<b>48.845.556/0001-05</b>
<b>COORDENADOR LÍDER</b>	<b>Banco Itaú BBA S.A.</b>
<b>ESCRITURADOR</b>	<b>Itaú Corretora de Valores S.A.</b>
<b>MANDATÁRIO</b>	<b>Itaú Unibanco S.A.</b>

## 2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### SÉRIE ÚNICA

<b>CÓDIGO DO ATIVO</b>	<b>VIDR15</b>
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	<b>01/05/2023</b>
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	<b>01/11/2028</b>
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO**</b>	<b>300.000.000,00</b>
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>	<b>1.000,00</b>
<b>QUANTIDADE PREVISTA**</b>	<b>300.000</b>
<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE</b>	<b>N/A</b>
<b>REMUNERAÇÃO VIGENTE</b>	<b>100% da Taxa DI + 3,50% a.a.</b>
<b>ESPÉCIE</b>	<b>QUIROGRAFÁRIA</b>
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**</b>	<p>"3.2.1. Os recursos obtidos pela Emissora por meio da Oferta serão utilizados na Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo), observada a ordem de prioridade a seguir para (i) o resgate antecipado total das debêntures da sua segunda emissão, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convolada em da Espécie com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional em Série Única, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição da Vidroporto S.A.", celebrado entre a</p>

	<p>Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Quatroefe Administração e Participações Ltda. (CNPJ/MF 12.979.253/0001-38), em 24 de setembro de 2018, conforme aditado de tempos em tempos (“Debêntures da Segunda Emissão” e “Escritura da Segunda Emissão”, respectivamente); (ii) o resgate antecipado total das debêntures da sua terceira emissão, nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, a ser convolada em da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos da Vidroporto S.A.”, celebrado entre a Emissora, a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Quatroefe Administração e Participações Ltda. (CNPJ/MF 12.979.253/0001-38), em 04 de março de 2020, conforme aditado de tempos em tempos (“Debêntures da Terceira Emissão” e “Escritura da Terceira Emissão”, respectivamente); e (iii) com os recursos remanescentes, caso houver, após o resgate antecipado total das Debêntures da Segunda Emissão e as Debêntures da Terceira Emissão, desenvolvimento das atividades e investimentos da Emissora.”</p>
<p><b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSÃO*</b></p>	<p>N/A</p>

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

\*\*Conforme previsto na Data de Emissão.

### 3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2023 (P.U.)

#### SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
01/06/2023		0,64447200	
01/07/2023		13,62149500	
01/08/2023		13,62149500	
01/09/2023		14,55547800	
01/10/2023		12,48962200	

01/11/2023		12,87520800	
01/12/2023		11,91892600	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REACTUAÇÃO

#### 4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2023

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	300.000	300.000	0

#### 5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

##### ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

##### ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:

AGD de 30/11/2023 - Alteração Controle da Emissora.

##### FATOS RELEVANTES:

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

#### 6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

ÍNDICE	MARÇO	JUNHO	SETEMBRO	DEZEMBRO
Dívida Líquida/ EBITDA	N/A	N/A	N/A	N/A

#### 7. GARANTIAS DO ATIVO

##### 7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

## 7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS\*

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO
Apuração do Montante Mínimo Mensal	Contrato de Cessão Fiduciária	ENQUADRADO

## 8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	Item 6 deste relatório
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.

<i>emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente”</i>	
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias”</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período”</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>“declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função”</i>	Item 9 deste relatório

## 9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

- (i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;
- (ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto por eventuais indicações realizadas nos itens 5 e/ou 7 deste relatório. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto se informação em contrário estiver descrita nos itens 5 e/ou 7 e/ou Anexo III deste relatório;
- (iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)



**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

*\*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)*

*\*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.*

Não aplicável.



**ANEXO II**

**GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA\*)**

**FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO  
CONTRATUAL**

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)  
\*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

**I. Fiança:** garantia fidejussória prestada por (i) Indústria Vidreira do Nordeste Ltda..

**II. Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:**

**“CLÁUSULA SEGUNDA – CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE**

2.1. Na forma do disposto neste Contrato e nos termos do parágrafo terceiro do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada (“Lei 9.514/1997”) e do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios devidos pela Cedente, presentes ou futuros, incluindo, sem limitação, o saldo devedor do Valor Nominal Unitário, os juros remuneratórios, encargos moratórios, multas e quaisquer outros valores devidos pela Cedente em razão da Emissão das Debêntures, nos termos da Escritura e deste Contrato, bem como todo e qualquer acessório ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa necessários comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais e/ou, quando houver, multas, penalidades, verbas indenizatórias, despesas e custas devidas diretamente pela Cedente, remuneração e todo e qualquer custo e eventuais despesas incorridos pelos Debenturistas, pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Liquidante e/ou pelo Escriturador (conforme definidos na Escritura), no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, bem como no âmbito da Emissão, necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e/ou da Escritura e/ou deste Contrato, incluindo honorários, depósitos, custas e despesas advocatícias (“Obrigações Garantidas”), as quais, para os fins do artigo 66-B da Lei 4.728/65 e do artigo 1.362 do Código Civil, estão descritas no Anexo I a este instrumento, a Cedente, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, cede e transfere fiduciariamente em garantia, observada a condição suspensiva, aos Debenturistas, representados, neste ato, pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta dos seguintes bens e direitos (permanecendo a Cedente com a posse direta) (“Direitos Cedidos Fiduciariamente” e “Cessão Fiduciária”, respectivamente):

(a) observado o disposto na Cláusula 2.2 abaixo, a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente (inclusive direitos emergentes ou indenizatórios, conforme aplicável), livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames e/ou

qualquer outra restrição que impeça a sua efetiva cessão no âmbito da Emissão, oriundos do “Contrato de Fornecimento de Garrafas de Vidro” celebrado entre a HNK BR Indústria de Bebidas Ltda. (CNPJ/ME 50.221.019/0001-36), HNK BR Bebidas Ltda. (CNPJ/ME 02.864.417/0001-28), Cervejarias Kaiser Brasil Ltda. (atual denominação de Cervejarias Kaiser Brasil S.A.) (CNPJ/ME 19.900.000/0001-76) Cervejaria Baden Baden Ltda. (CNPJ/ME 03.431.255/0003-69), Indústria de Bebidas Igarassu Ltda. (CNPJ/ME 07.050.184/0001-43) Cervejaria Sudbrack Ltda. (CNPJ/ME 04.914.890/0001-06)(denominadas, em conjunto, o “Grupo Heineken”) e a Cedente, com a interveniência da Heineken Global Procurement B.V. e da Emissora, em 1º de dezembro de 2018, conforme aditado em 02 de setembro de 2019 (o “Contrato HNK” e os “Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente”, respectivamente);

(b) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente em relação à conta vinculada nº 64531-6, agência 8541, de titularidade da Cedente, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (CNPJ nº 60.701.190/0001-04) (“Conta Vinculada” e “Banco Administrador”, nos termos previstos neste Contrato e no “Contrato de Custódia de Recursos Financeiros”, a ser celebrado entre a Cedente, o Agente Fiduciário e o Banco Administrador (“Contrato de Depositário”), incluindo, sem limitação, todos os direitos de crédito, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Cedente como resultado dos valores depositados, incluindo qualquer depósito, valor ou recursos lá mantidos ou a serem mantidos a qualquer tempo a partir da constituição e durante a vigência das Debêntures, e todos e quaisquer direitos creditórios existentes ou que venham a se constituir no futuro decorrentes de tais depósitos, valores e recursos, incluindo, sem limitação, direitos, rendimentos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a eles relacionados, presentes ou futuros, na qual deverão necessariamente ser depositados e transitar a integralidade dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente (“Direitos da Conta Vinculada” e, em conjunto com os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, os “Direitos Cedidos Fiduciariamente”).

2.2. Tendo em vista que os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente se encontram, na presente data, onerados em favor dos titulares das Debêntures da Segunda e Terceira Emissão. Nos termos do artigo 125 e seguintes do Código Civil, a plena eficácia da Cessão Fiduciária constituída por meio deste Contrato em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, está condicionada ao resgate total das Debêntures Segunda Emissão e das Debêntures Terceira Emissão (“Condição Suspensiva”), com a consequente liberação do ônus sob os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.2.1. Para a devida formalização do implemento da Condição Suspensiva, a Cedente deverá averbar um termo de liberação de garantia às margens do registro do Contrato de Garantia Existente, que deverá ser protocolado junto Cartórios de RTD (conforme abaixo definido) competente em até 5 (cinco) Dias Úteis do resgate das Debêntures Segunda Emissão e das Debêntures Terceira Emissão, devendo encaminhar, ao Agente Fiduciário, uma via eletrônica do termo de liberação devidamente averbado em até 3 (três) Dias Úteis a contar de sua respectiva averbação. Sendo em certo que a Cedente deverá, em até 1 (um) Dia Útil após a integralização das Debêntures, comprovar (i) que as obrigações oriundas das Debêntures da Segunda Emissão e Debêntures da Terceira Emissão foram devidamente quitadas, por meio do envio de extrato da B3 ao Agente Fiduciário; e (ii) que a devedora dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente foi

devidamente notificada acerca da cessão fiduciária nos termos e parâmetros estabelecidos neste Contrato.

2.2.2. Somente após o implemento da Condição Suspensiva, a Cessão Fiduciária sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente será, para todos os fins de direito, considerada automaticamente eficaz e exequível em relação aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, sem a necessidade de aditamento deste Contrato.

2.3. Observada a Condição Suspensiva, esta Cessão Fiduciária é irretratável e irrevogável, implicando a transferência para o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, em garantia do cumprimento das Obrigações Garantidas, da propriedade fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente com todos os seus acessórios, incluindo respectivos juros, multas e demais encargos eventualmente existentes, bem como os direitos, prerrogativas, privilégios, todos os acessórios e instrumentos que os representam, incluindo respectivos anexos e garantias constituídas, se houver.

2.4. Observada a Condição Suspensiva, a Cedente expressamente concorda e reconhece que os direitos reais de garantia constituídos por meio deste Contrato em nome do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, são preferenciais em todos os aspectos e anteriores a quaisquer outros ônus sobre os Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus.

2.5. O cumprimento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração das obrigações existentes na presente Cessão Fiduciária, bem como na Escritura.

2.6. As Partes, de forma expressa, inequívoca e irretratável, reconhecem esta Cessão Fiduciária, de boa-fé, como existente, válida e perfeitamente formalizada, para todos os fins de direito, observada a Condição Suspensiva.

2.7. Os documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente (“Documentos Comprobatórios”) ficarão em poder e deverão ser mantidos na sede da Cedente, que assume os deveres de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios, os quais se incorporam à presente Cessão Fiduciária, passando, para todos os fins, a integrar a definição de “Direitos Cedidos Fiduciariamente”, declarando-se a Cedente ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega dos Documentos Comprobatórios. Os Documentos Comprobatórios devem ser entregues ao Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data do recebimento de solicitação por escrito nesse sentido, ou em prazo inferior, caso seja solicitado por órgão regulador e/ou diante de decisão judicial e/ou administrativa.

2.7.1. Em caso de pedido ou decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, concurso de credores ou qualquer outra forma de extinção da Cedente, esta deverá entregar todos os Documentos Comprobatórios ao Agente Fiduciário, transferindo-lhe, imediatamente, a posse direta de todos os referidos instrumentos.

2.8. A Cedente assume total responsabilidade pela correta formalização e conservação dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, bem como pela existência, validade e plena eficácia, observada a Condição Suspensiva, dos referidos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.9. A Cedente deverá, nos termos do artigo 290 do Código Civil, em até 1 (um) Dia Útil contados da integralização das Debêntures, notificar o Grupo Heineken, nos termos da correspondência constante do Anexo II a este Contrato, solicitando que todos os pagamentos referentes ao Contrato HNK passem a ser depositados na Conta Vinculada, obrigando-se a Cedente a encaminhar ao Agente Fiduciário cópia do aceite do Grupo Heineken em até 1 (um) Dia Útil contados a partir da data de integralização das Debêntures, nos termos desta Cláusula. O Grupo Heineken, por sua vez, deverá confirmar o recebimento da correspondência supramencionada e anuir, por escrito, com a cessão fiduciária dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente como condição para a consumação da Cessão Fiduciária relativa aos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente.

2.10. A ciência do Banco Administrador sobre a Cessão Fiduciária aqui prevista, para fins do artigo 290 do Código Civil, dar-se-á mediante a celebração do Contrato de Depositário.

2.11. Na hipótese de a garantia prestada por força deste Contrato vir a ser considerada inválida, ineficaz, insuficiente ou declarada nula e/ou inexistente, ou em caso sejam objeto de sequestro, arresto, penhora ou qualquer outro ônus ou constrição que afete a garantia aqui constituída, a Cedente obriga-se a substituí-la e a constituir uma nova garantia no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de recebimento, pela Cedente, de comunicação, por escrito, do Agente Fiduciário solicitando a substituição desta Cessão Fiduciária.

2.11.1. A substituição desta Cessão Fiduciária deverá ser implementada por meio de cessão ou alienação fiduciária em garantia de outros ativos, de natureza igual ou diversa dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, desde que previamente aceitos pelos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, especialmente convocada para este fim, nos termos da Escritura.

2.11.2. Os Debenturistas, reunidos na Assembleia Geral de Debenturistas indicada acima, poderão, ainda, não aceitar eventual proposta formulada pela Cedente na Assembleia Geral de Debenturistas, sendo assim, será concedido um prazo adicional de até 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas, para que a Cedente apresente nova proposta de substituição desta Cessão Fiduciária, cuja aprovação deverá ser deliberada pelos Debenturistas reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas. A possibilidade de apresentação de nova proposta de substituição desta Cessão Fiduciária poderá ser utilizada pela Cedente uma única vez, sendo que, após essa tentativa sem aprovação da substituição desta Cessão Fiduciária pelos Debenturistas, deverá o Agente Fiduciário considerar o vencimento antecipado das Debêntures.

2.11.3. No caso de substituição desta Cessão Fiduciária, os novos bens e direitos cedidos deverão integrar o presente Contrato, caso sejam da mesma natureza, bem como deverá ser formalizado por meio de aditamento que deverá ser providenciado pela Cedente, no prazo de até 5 (cinco)

Dias Úteis, após a aprovação dos novos ativos em garantia pelos Debenturistas, na Assembleia Geral de Debenturistas acima indicada.

2.12. Esta Cessão Fiduciária permanecerá íntegra e em pleno vigor até o pagamento integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, encargos moratórios e multas, devidos pela Cedente nos termos da Escritura, incluindo remuneração do Agente Fiduciário, indenizações, custos ou despesas de acordo com os padrões e preços praticados pelo mercado, comprovadamente incorridos pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes da emissão das Debêntures, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos da Escritura.”

